



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 230/2013

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>03/12/2013</u> .
Seção nº <u>03</u> Página nº: <u>66</u>
Nome: <u>Priscilla Oliveira</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E A J2 SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro a **J2 SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.463.024/0001-42, estabelecida à Rua José Benevides da Silveira, nº 79, Bairro Letícia, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.570-200, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Juliano Aparecido da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.363.149, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 366.771.868-30, residente e domiciliado na Rua José Flora, nº 333, Bairro Letícia, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.570-370, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei 10.520/2002; no Pregão Eletrônico nº 266/2013 – IFMG, processado sob o nº 23208.01365/2013-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mão-de-obra, para atender às atividades operacionais do IFMG – Campus Ouro Branco, conforme condições e exigências impostas no Pregão Eletrônico nº 266/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 266/2013 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos quando conveniente para a Administração do **IFMG**.

5.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.085,35 (seis mil e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), resultando no valor global de R\$ R\$ 73.024,20 (setenta e três mil e vinte e quatro reais e vinte centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. A repactuação dos valores contratados em razão de adendo de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o registro desta no Ministério do Trabalho e Emprego, prazo após o qual a empresa decairá do direito de retroação dos valores repactuados.

6.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O **IFMG** efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços contratados e a apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e acompanhadas das seguintes comprovações:

8.1.2. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

8.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o **IFMG** reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar o **IFMG** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme autorização contida no art. 19-A da Instrução Normativa MP Nº 02/2008.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **IFMG**.

8.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** descontará, além do previsto no item 8.2:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da **CONTRATADA** a bens ou serviços do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATADA**, pelo **IFMG**, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA**;
- V. Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2013NE805540 e 2013NE805541

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 062357

ELEMENTO DE DESPESA: 339037.01 e 339037.04

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao **IFMG**, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao **IFMG**, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o **IFMG**;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**,

nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **IFMG**;

X. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;

XI. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IFMG**;

XII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **IFMG**, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XIII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIV. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar o **IFMG** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme autorização contida no art. 19-A da Instrução Normativa MP Nº 02/2008;

XV. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Contrato, deverá também indicar um preposto para o Contrato. A remuneração e todos os encargos relativos ao preposto são de responsabilidade da **CONTRATADA**. O preposto terá a função de controlar, juntamente com o fiscal do Contrato, a presença dos funcionários; cobrar a utilização de uniformes, EPI's; controlar o uso de ferramentas e equipamentos fazendo a devida reposição em menos de 24 horas em casos de defeitos temporários ou permanentes; acompanhar a execução dos serviços conforme escala do fiscal do contrato; manter livro de ocorrências e dados dos funcionários atualizados. Na ausência do preposto deverá ser designado um substituto;

XVI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XVII. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

XVIII. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

XIX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

XX. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto destes serviços;

XXI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela administração;

XXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal as normas de segurança da administração;

XXIV. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;

XXV. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXVI. Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

XXVII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXVIII. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

XXIX. Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades do IFMG – Campus Ouro Branco, bastando para tanto, oficiar à licitante vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria;

XXX. Efetuar o pagamento de seus funcionários, prestadores de serviço ao IFMG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço;

XXXI. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

XXXII. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXXIII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis;

XXXIV. A fiscalização contratual dos serviços continuados seguirá o disposto no anexo IV da IN 02/2008 (SLTI-MPOG);

XXXV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XXXVI. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do **CONTRATANTE**:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à **CONTRATADA** sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela **CONTRATADA** sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da **CONTRATADA**, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

14.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o **IFMG**.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

14.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

14.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

14.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor José Carlos Soares Souto, Matrícula SIAPE nº. 1542087 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Cristiany Figueiredo Gomes, Matrícula SIAPE nº. 1542087, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.3. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a **CONTRATADA**, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Juliano Aparecido da Silva, sócio proprietário, portador do CPF-MF sob o nº 366.771.868-30.

CLÁUSULA XVII – DA GARANTIA

17.1. Como forma de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto (§ 3º, art. 56, Lei 8.666/93), a **CONTRATADA** deverá, para que o Contrato seja firmado, realizar um dentre os seguintes procedimentos, conforme previsto no art. nº 56 da Lei 8.666/93:

I - Depósito Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária.

17.2. A garantia apresentada pela **CONTRATADA** para assinatura do Contrato deverá possuir validade de 3 (três) meses além do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Esta garantia somente será liberada ante a comprovação que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008 – STLI-MPOG.

17.2.1. O **IFMG** poderá, sempre que for de seu interesse, utilizar os demais incisos do art. 19-A, da Instrução Normativa nº 02/2008 – STLI-MPOG.

17.3. Na hipótese de a garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que o **IFMG**, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.

17.4. Na hipótese de a garantia ofertada ser em Fiança Bancária, sua vigência deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término do Contrato e seus eventuais aditivos. A apólice de Fiança Bancária deverá contemplar e garantir todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**. O modelo de Fiança Bancária deverá ser submetido à aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** autoriza, desde já, o **IFMG** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVIII – DA CONTA VINCULADA

18.1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o **IFMG** poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo IV, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos $\frac{1}{3}$ de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

18.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

18.4. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização do **IFMG**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização ao **IFMG** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

18.6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **IFMG** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.7. O **IFMG** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

18.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **IFMG**, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

18.10. O **IFMG**, fundamentado no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do Contrato, observada a legislação específica.

18.11. O **IFMG**, fundamentado no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE**, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no **IFMG**, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2013.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
CONTRATANTE



J2 SERVIÇOS LTDA – ME
JULIANO APARECIDO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Legal: Na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 02/12/2013 a 01/12/2014. Valor Total: R\$192.798,37. Data de Assinatura: 02/12/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800395

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2013 - UASG 158122

Nº Processo: 23208013702013DV. TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 03446676000100. Contratado: FRANCO SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviço de execução da obra de finalização da cobertura da Quadra do IFMG - Campus Congonhas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 06/12/2013 a 05/04/2014. Valor Total: R\$509.096,15. Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800395

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2013 - UASG 158122

Nº Processo: 23208013652013DV. PREGÃO SISP Nº 266/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 18463024000142. Contratado: J2 SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mão-de-obra, para atender às atividades operacionais do IFMG - Campus Ouro Branco. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 02/12/2013 a 01/12/2014. Valor Total: R\$73.024,20. Data de Assinatura: 02/12/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800395

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2013 - UASG 158122

Nº Processo: 23209004782013DV. CONCORRÊNCIA SRP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 02928194000115. Contratado: C & P ARQUITETURA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em estudos e projetos de engenharia para elaboração de projetos complementares para o prédio do novo auditório do IFMG - Campus Congonhas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 06/12/2013 a 05/12/2014. Valor Total: R\$544.636,22. Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800395

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2013 - UASG 158122

Nº Processo: 23208004782013DV. CONCORRÊNCIA SRP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 02928194000115. Contratado: C & P ARQUITETURA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em estudos e projetos de engenharia para projeto executivo de urbanismo e paisagismo, de infraestrutura urbana, subestação elétrica abrangida, projetos arquitetônicos e projetos complementares para o prédio de salas de aula e laboratórios do IFMG, conforme condições e exigências impostas no Edital de Concorrência nº 03/2013-IFMG, seus Anexos e arquivos disponíveis no site <http://licitateca.ifmg.edu.br/>. Fundamento Legal: Na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 03/12/2013 a 02/12/2014. Valor Total: R\$245.390,60. Data de Assinatura: 03/12/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800395

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2013 - UASG 158122

Nº Processo: 23208015812013dy. Objeto: Aquisição de 06(seis) licenças adicionais do software VOLARE, para o setor de Infraestrutura da Reitoria e para os Campi de Bambuí, Congonhas, Formiga, Ouro Preto e São João Evangelista do IFMG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição com fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2013. MATHEUS COSTA FRADE, Presidente da Cpl. Ratificação em 29/11/2013. CAIO MARIO BUENO SILVA, Reitor. Valor Global: R\$ 16.848,00. CNPJ CONTRATADA: 60.859.519/0001-51 EDITORA PINI LTDA.

(SIDE - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800397

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 158122

Número do Contrato: 152/2012. Nº Processo: 2320800898/2012DV. PREGÃO SRP Nº 118/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 13460120000113. Contratado: D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA - AMBIENTAL LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 152/2012, até 28 de abril de 2014. Fundamento Legal: Na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 28/12/2013 a 28/04/2014. Data de Assinatura: 19/11/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800395

EDITAL DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado no Dou de 02 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado no DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e considerando a Autorização nº 20110513.14 de 13 de maio de 2011 do Ministro de Estado da Educação Fernando Haddad, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital 171/2013 de 06 de novembro de 2013, publicado no DOU de 06 de novembro de 2013, Seção 03, Página 71, destinado à seleção de candidatos para contratação como Professor Substituto, por tempo determinado, de acordo com a seguinte classificação:

Classificação	Nome do Candidato	Pontos Obtidos
001	LORFINA SOUZA E SILVA	150
002	NATALIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	148
003	SILVIMAR MARIA LELIS	142
004	PEDRO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO	131
005	ERICA MARIA DE QUEIROZ	118

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 14/2013

O IFMG torna público o resultado do pregão 14/2013. Objeto: Aquisição de ferramentas, para atender ao Programa de Extensão PROEXT-TTJ do IFMG - Campus Ouro Preto. O pregão deu deserto.

ERICO OTAVIO DINIZ CRISPIM DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800397

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2013

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 23208013682013dv.

JACKSON FREITAS MEIRELES
Assistente de Administração

(SIDE - 06/12/2013) 158122-26409-2013NE800395

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2013 - UASG 158121

Nº Processo: 23414000639201351. PREGÃO SISP Nº 15/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE M.GERAIS-REITORIA/CNPJ Contratado: 21375605000137. Contratado: AUTO ELÉTRICA JACKSON LIMITADA - EPP. Objeto: Contratação de serviços continuados diversos para prestação de serviços de reboque, prestação de serviços profissionais de manutenção operacional, preventiva e corretiva de veículoautomotivo, com fornecimento simultâneo de peças em geral, acessórios, componentes e materiais diversos para os veículos oficiais de porte leve ou em utilização pelo Reitoria do IFNMG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 03/12/2013 a 02/12/2014. Valor Total: R\$33.287,90. Data de Assinatura: 22/11/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158121-26410-2013NE800020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2013 - UASG 158121

Nº Processo: 23414000639201351. PREGÃO SISP Nº 15/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE M.GERAIS-REITORIA/CNPJ Contratado: 07283124000170. Contratado: AUTO SPORT SERVICOS E PECAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços continuados diversos para prestação de serviços de reboque, prestação de serviços profissionais de manutenção operacional, preventiva e corretiva de veículoautomotivo, com fornecimento simultâneo de peças em geral, acessórios, componentes, pneumáticos e materiais diversos para os veículos oficiais ou em utilização pela Reitoria do IFNMG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 03/12/2013 a 02/12/2014. Valor Total: R\$43.408,00. Data de Assinatura: 22/11/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158121-26410-2013NE800020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2013 - UASG 158121

Nº Processo: 23414000713201330. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de machados para os alunos atendidos pelo PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC sub-programa bolsa-formação. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Gabriel Passos, 259 - Centro - Montes Claros - MONTE CLAROS - MG. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2013

às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Licitação realizada através do site www.comprasnet.gov.br. Demais informações através do telefone (38) 3201-3050 ou e-mail pregoeiro@ifnmg.edu.br

WADINGTON VELOSO E SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2013) 158121-26410-2013NE800020

CAMPUS JANUÁRIA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 51/2013

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 08/11/2013. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2013, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2013, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Elaboração de projeto e execução de serviços de rede de gás para os laboratórios do IFNMG Campus Januária.

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2013) 158378-26410-2013NE800004

CAMPUS SALINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 158377

Número do Contrato: 7/2012. Nº Processo: 23396000522201252. CONCORRÊNCIA SISP Nº 2/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 01058206000135. Contratado: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA - EPP. Objeto: Promover alterações e complementações do projeto executivo, mediante acréscimo e supressões ao Contrato 007/2012. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Lei complementar 73/1993. Vigência: 20/11/2013 a 18/06/2014. Data de Assinatura: 20/11/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158377-26410-2013NE800004

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS ABAETETUBA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2013

Foram vencedores: 15.724.019.0001-58-QUALITY LTDA (ITENS 01,03,09,10,16 e 18), 03.655.629.0001-68-S&K INFORMÁTICA LTDA (ITENS 05 e 15), 06.062.059.0001-90-MARBEK LTDA (ITEM 06), 71.511.349.0001-36-AMILTON EPP (ITENS 02,04 e 08), 10.986.234.0001-03-TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA (ITENS 13 e 17), 10.934.762.0001-19-M.ALCIONE DOS SANTOS, 16.814.562.0001-09-CALEBE CABRAL-ME (ITEM 12).

DAVID DE ABREU MOURA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2013) 158508-26416-2013NE800008

CAMPUS DE BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 - UASG 153017

Número do Contrato: 00016/2009, subrogado pela UASG: 153017 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Nº Processo: 23051003441201396. PREGÃO SISP Nº 13/2009. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - TECNOLÓGICA DO PARÁ. CNPJ Contratado: 02650833000123. Contratado: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Quarta repactuação do valor do Contrato/Fundamento Legal: Clausula Decima Sexta do Contrato; IN SLTI/MPGO nº 02/2008; Decreto nº 2.271.97 e art. 65, II, d, Lei 8666/93. Vigência: 06/12/2013 a 03/08/2014. Valor Total: R\$235.549,80. Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158306-26416-2013NE800015

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 11/2013. Nº Processo: 23325003282201362. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA CNPJ Contratado: 10548761000136. Contratado: POLY SERV SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação direta emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação. Fundamento Legal: Art. 79 inciso II na lei 8.666/93. Data de Rescisão: 30/11/2013.

(SICON - 06/12/2013) 158281-26417-2013NE800009